



VR-12.054-00000742/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO Nº 186/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA, E O INSTITUTO
ERUDIR TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede à Praça Sávio Gama, nº 43, Aterrado- Volta Redonda - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **VINICIUS MICHEL ARBACH**, denominado ordenador de despesas, e o **INSTITUTO ERUDIR TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.895.907/0001-79, estabelecida na Rua Jose Maria Vieira Pinto, nº 15, Casa 04, Residencial Cristo Redentor, Barra Mansa/RJ, CEP 27.325-120, representado por Sr. **VALDINEI SÉRGIO MUNIZ ALBERTONI**, inscrito no CPF nº 936.908.861-04, Identidade nº 1531205-4, SSP/MS, e-mail: valdinei.albertoni@institutoerudir.com.br, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **VR-12.054-00000742/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais, para atuar em suporte administrativo especializado (Consultoria, Treinamento, Acompanhamento e Capacitação/Orientação) na área Contábil Aplicada ao Setor Público, para atender as necessidades do Município de Volta Redonda - RJ, Fundos, Fundações e Autarquias nos termos da tabela abaixo, conforme Termo de Referência.

1.2 Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada <ul style="list-style-type: none">• para prestação de serviços técnicos profissionais,• para atuar em suporte administrativo especializado (Consultoria, Treinamento, Acompanhamento e Capacitação/Orientação);• na área Contábil Aplicada ao Setor Público	Mês	06	R\$ 9.830,00	R\$ 58.980,00
Valor Total:					R\$ 58.980,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado, respeitando os limites estabelecidos no Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Contrato;
3. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

4. Exercer a fiscalização do Contrato, registrado no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número das respectivas notas fiscais;
5. Notificar à CONTRATADA caso constate características básicas que não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a devida correção;
6. Alinhar o trabalho e validar as ações desenvolvidas e as mudanças solicitadas, junto a equipe da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

1. Entregar o objeto na qualidade, quantidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
2. Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
3. Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à contratante;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de serviço inadequado;
5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
7. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, para o exercício de 2025:

03.01.04.122.1101.6031.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500.0000, código reduzido nº 677219/2025, Nota de Empenho de nº 000870, emitida em 11/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATADO

O valor global do Contrato é de **R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Thiago dos Santos Gonçalves Assumpção**, matrícula nº443.573, CPF 146.472.557-86, e **Vera Lúcia Pires Nunes**, matrícula nº452.645, CPF: 453.043.517-20, conforme ato de nomeação **Portaria SMF nº 02 DE 20 DE MAIO DE 2025**, para fiscalizarem e acompanharem a execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar todos os documentos de regularidade e certidões, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do Art. 137 da Lei14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivos nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor Contratado, aplicado de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências especificadas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Volta Redonda para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo acerca de todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda/RJ, 02 de junho de 2025.

VINICIUS MICHEL ARBACH
p.p MUNICÍPIO

VALDINEI SÉRGIO MUNIZ ALBERTONI
p.p CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____